Lei nº 530/91.

Autoriza a celebração de Convênio que especifica e dá outras Providências.

O povo do município de Arinos - Mg, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a assinar Convênio e aditamentos com a Secretaria de Estado da Educação, visando reformas de Escolas da rêde de ensino do Estado de Minas Gerais, localizados no município de Arinos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução dos projetos resultantes e das obrigações assumidas pelo município, correrão à conta de recursos programados no orçamento municipal vigente, ou por créditos adicionais abertos por Decreto do Executivo até a importância de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Único: Anular-se-á na dotação 02.03.08421881 - 2.4.1.1.0, as importâncias necessárias à execução dos projetos a serem executados neste exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos - Mg, 09 de outubro de 1.991.

Prefeito Municipal

Secretário.